

PROJETO DE LEI Nº 001/2013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013.

**INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO DE ITAIÇABA – CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina o art. 25, parágrafo único, inciso VI da Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Itaiçaba, aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde e Amarela.

Parágrafo único: A cor predominantete na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente amarela ou verde, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, intituida por esta Lei, será obrigatoria quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.
- III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, verde e amarela e aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Itaiçaba.

- I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.
- II. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Itaiçaba depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1 ° - A alteração de que trata o *caput* deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2 ° - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, designadas no orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luisa de Marilac Ferreira
Vereadora - PSDB